



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.390, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a destinação, sinalização, fiscalização e uso de vagas de estacionamento em vias urbanas e logradouros públicos para idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reservadas vagas de estacionamento em vias urbanas, logradouros públicos e áreas de grande circulação, devidamente sinalizadas, destinadas exclusivamente:

I – às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assim definidas em legislação federal;

II – às pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - O percentual mínimo de vagas reservadas será de:

I – 2% (dois por cento) do total de vagas existentes para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes para pessoas idosas.

Parágrafo único – Nos locais em que não houver possibilidade de aplicação do percentual, será garantida ao menos 01 (uma) vaga para cada categoria.

Art. 3º - As vagas deverão ser de fácil acesso, localizadas próximas a entradas de prédios públicos, hospitais, escolas, estabelecimentos comerciais e de serviços sendo devidamente sinalizadas com pintura no solo e placas verticais.

Art. 4º - O uso das vagas reservadas fica condicionado à exposição visível do cartão de estacionamento especial, emitido conforme normas do CONTRAN e do Estatuto do Idoso.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º - A fiscalização do uso das vagas caberá aos órgãos de trânsito competentes, que deverão aplicar penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) em caso de infração.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência e dos idosos, para auxiliar na divulgação, conscientização e acompanhamento da aplicação desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

28/10/25

GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808